

**ADEQUAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO**

\_\_\_\_ No dia quinze de abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número dezanove, segundo andar esquerdo, em Lisboa, perante mim, **Frederico Fernandes Soares Franco**, respetivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ JOÃO PEREIRA DUQUE, casado, natural da freguesia de Chancelaria, concelho de Torres Novas, residente em Quinta da Fonte Rainha, Mata, Torres Novas, titular do bilhete de identidade número 632551, emitido em 11-12-2000, pelos SIC de de Santarém; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ JORGE MANUEL DA SILVA DOS SANTOS, casado, natural da freguesia e concelho da Chamusca, residente na Rua dos Carrapiteiros, na Chamusca, titular do cartão de cidadão número 09070183 6 ZY6, válido até 19-07-2017, emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ AGOSTINHO GONÇALVES CAVALEIRO DE FERREIRA, viúvo, natural da freguesia de Bragança (Sé), concelho de Bragança, residente na Av.º 5 de Outubro, n.º 26, 7.º, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 704269, emitido em 14-10-2003, pelos SIC de Lisboa; e

\_\_\_\_ AMADEU DE OLIVEIRA PEIXOTO DE MENEZES, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Av.º da República, n.º 3, 2.º andar, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número 00367510 6 ZZ7, válido até 28-01-2019, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que no dia dezoito de abril de dois mil e treze, faleceu **JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES DUQUE**, natural da freguesia e concelho de Chamusca, no estado de solteiro, que teve última residência habitual na Av.ª Duque de Loulé, 95, 2.º Esq.º, em Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que o referido **João José de Oliveira Neves Duque** não deixou descendentes, nem ascendentes vivos, mas deixou testamento lavrado no dia doze de julho de dois mil e dez, a folhas vinte e oito, do livro de notas para testamento públicos e suas revogações número oito-T, do extinto Cartório Notarial de Lisboa de Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves, no qual instituiu uma fundação de solidariedade social, denominada "**FUNDAÇÃO RAFAEL E MARIA ROSA NEVES DUQUE**", com sede na vila e concelho da Chamusca, afetando-lhe património e instituindo-a como única herdeira do remanescente, sob condição suspensiva de vir a ser reconhecida, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ conforme verifiquei constar da habilitação de herdeiros, lavrada neste cartório em dezasseis de abril de dois mil e catorze, a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta-A, a qual foi instruída com o referido testamento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a fundação instituída foi dotada, pelo instituidor, de património suficiente para a prossecução dos seus fins, devidamente identificado no referido testamento e, sob compromisso de honra, atestam que não existem dúvidas ou litígios, ainda que potenciais, sobre tais bens. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, no referido testamento, o referido instituidor fez consignar os estatutos da mencionada fundação, de acordo com a lei vigente à época. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em face das alterações legislativas entretanto ocorridas,



verificaram que a entidade competente para o reconhecimento entendeu pela insuficiência dos estatutos plasmados no referido testamento, para efeito de preenchimento dos necessários requisitos ao reconhecimento da referida fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que no referido testamento os ora outorgantes foram nomeados conjuntamente testamenteiros e, como tal, estão encarregues de assegurar o cumprimento das disposições testamentárias, designadamente proceder à necessária adequação dos estatutos daquela fundação e obter o seu reconhecimento administrativo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da referida fundação, pela presente escritura e na referida qualidade de testamenteiros, introduzem alterações aos estatutos da fundação instituída no referido testamento, o que fazem atendendo à vontade real ou presumível do instituidor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, nessa dita qualidade, procedem então à alteração dos artigos 2.º, 8.º, 9.º e 12.º dos estatutos consignados naquele referido testamento, aditando ainda um novo artigo 16.º e procedendo à renumeração de todos os artigos seguintes. \_\_\_\_\_

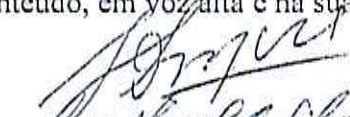
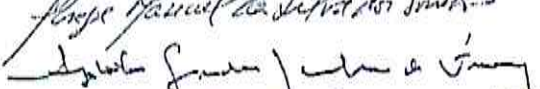
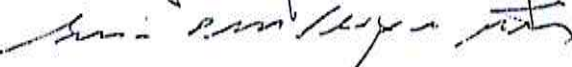

\_\_\_\_\_ Que a redação integral e consolidada dos respectivos estatutos se encontra num documento complementar, que **arquivo** como parte integrante da presente escritura, que já leram e do qual têm perfeito conhecimento, pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ Que quanto a tudo o mais mantém-se o disposto naquele título de instituição de fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ASSIM OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Consultei em [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt) através do código de acesso 8730-5325-4366, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2015016872, emitido em 10-04-2015, de que arquivo impressão, por onde também verifiquei que à referida fundação foi atribuído o NIPC 513.509.100.

\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea

"  
·   
·   
·   
·   
O Notário

Conta registada sob o n.º 317 

*Frederico Soares*  
*1/11/15*  
*ms*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em quinze de abril de dois mil e quinze, a folhas noventa e oito, do livro oitenta e um-A, do Cartório Notarial de Lisboa do Notário Frederico Fernandes Soares Franco. \_\_\_\_\_

\_\_\_ CAPÍTULO I \_\_\_\_\_

\_\_\_ DE DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 1.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ A FUNDAÇÃO RAFAEL E MARIA ROSA NEVES DUQUE, adiante designada, abreviadamente, por fundação, é uma fundação de solidariedade social e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 2.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – A sede da fundação é na Rua Humberto Delgado, n.º 4 e 6, 2140-127 Chamusca, na freguesia de União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, no concelho da Chamusca. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2 – A fundação tem por âmbito de ação o concelho da Chamusca e o lugar da Mata, freguesia de Chancelaria, concelho de Torres Novas, podendo, excecionalmente e por razões justificadas, exercer a sua ação, em casos específicos, fora daquelas áreas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 3.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – O fim da fundação é a prestação de serviços de solidariedade social, culturais, educativos, artísticos e recreativos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2 – Para completa execução dos seus fins, poderá a fundação, quando o conselho de administração o julgar conveniente, efetuar acordos de cooperação ou os demais relacionamentos adequados com outras entidades, quer oficiais, quer privadas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ CAPÍTULO II \_\_\_\_\_

\_\_\_ DO PATRIMÓNIO E RECEITAS \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 4.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ O património da fundação é constituído pelos imóveis a seguir especificados, que lhe são destinados pelo instituidor e pelos demais bens e valores que, por qualquer modo, venham a ser adquiridos pela fundação: \_\_\_

\_\_\_ 1) **Quatro quintos** do prédio denominado *Casa da Chamusca*, inscrito na matriz urbana da freguesia da Chamusca, concelho da Chamusca, sob o artigo número 961; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2) Prédio denominado *Casas Quinta Nova*, inscrito na matriz urbana da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 349; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3) **Quatro quintos** do prédio denominado *Pazé*, inscrito na matriz urbana da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 1853; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4) Prédio denominado *Cabeceira das Praias*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 2, da secção “KK”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5) Prédio denominado *Condessas*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 2, da secção “LL”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 6) Prédio denominado *Cruz*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 1, da secção “II”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 7) Prédio denominado *Condessas, Mafalda, Qt.ª Nova*, inscrito na

*Proprietário*  
*uz 2/4*  
*[Signature]*

matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 8, da secção “LL”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 8) Prédio denominado *Condessas, Mafalda, Qt.ª Nova*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 9, da secção “LL”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 9) Prédio denominado *Condessas*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 7, da secção “LL”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 10) **Quatro quintos** do prédio denominado *Pazé*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 4, da secção “LL”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 11) Prédio denominado *Chocalho*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 49, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 12) Prédio denominado *Chocalho*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 17, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 13) Prédio denominado *Os Cinco*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 19, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 14) Prédio denominado *Cruz*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 32, da secção “KK”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 15) Prédio denominado *Cabeceirinho do Cuco*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o

artigo número 19, da secção “KK”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 16) Prédio denominado *Chocalho*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 1, da secção “KK”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 17) Prédio denominado *Chocalho*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 48, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 18) Prédio denominado *Chocalho*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 18, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 19) Prédio denominado *Hastim e Meio*, inscrito na matriz rústica da freguesia Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 14, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 20) Prédio denominado *Chocalho (Casal Félix)*, inscrito na matriz rústica da freguesia Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 15, da secção “KK”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 21) Prédio denominado *Casal Félix – Chocalho*, inscrito na matriz rústica da freguesia Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 15, da secção “JJ”; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 22) Prédio urbano, inscrito na matriz da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo 32; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 23) Prédio urbano, inscrito na matriz da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo 51; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 24) Jazigo da Família Rafael e Maria Rosa Neves Duque, sito no Cemitério da Chamusca; \_\_\_\_\_



*Luís António*  
3/4  
*[Signature]*

\_\_\_ 25) Saldos de quaisquer contas bancárias, de qualquer natureza, tituladas em nome dele testador, individual ou conjuntamente, existentes à data da sua morte; \_\_\_\_\_

\_\_\_ **A nua propriedade:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 26) do prédio denominado *Pranto*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 14, da secção "O";

\_\_\_ 27) do prédio denominado *Astim e Meio (Seis)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 8, da secção "J"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 28) do prédio denominado *Pedreiras do Meio (Seis)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 9, da secção "J"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 29) do prédio denominado *Puginha (Seis)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 10, da secção "J"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 30) do prédio denominado *Pedreiras (Duas Carreiras)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 25, da secção "H"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 31) do prédio denominado *Pranto*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 16, da secção "O";

\_\_\_ 32) do prédio denominado *Alverca*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 54, da secção "54";

\_\_\_ 33) do prédio denominado *Boqueirão (Três Faias)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 21, da secção "L"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 34) do prédio denominado *Boqueirão (Três Faias)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 20, da secção "L"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 35) do prédio denominado *Rapadiça*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 17, da secção "S";

\_\_\_ 36) do prédio denominado *Rapadiça*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 22, da secção "T";

\_\_\_ 37) do prédio denominado *Silveira*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 14, da secção "P";

\_\_\_ 38) do prédio denominado *Calções (Terra da Eira)*, inscrito na matriz rústica da freguesia e concelho da Chamusca, sob o artigo número 21, da secção "H"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 39) do prédio denominado *Os Nove*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 41, da secção "NN"; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 40) do prédio denominado *Mauriz Grande e Pequeno*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, sob o artigo número 57, da secção "JJ". \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 5.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ Constituem receitas da fundação: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) As heranças, legados e doações de que a fundação venha a ser beneficiária e os rendimentos dos respetivos bens; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Os rendimentos das prestações de serviços e as participações dos utentes ou parentes responsáveis quando estejam em condições de as

*Handwritten signatures and initials:*  
Luz  
3/4  
[Signature]

efetuar; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Quaisquer outros donativos e os produtos de festas e subscrições; \_

\_\_\_ e) Os subsídios do Estado, das Autarquias Locais ou de outras entidades, públicas ou privadas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 6.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ A fundação só pode aceitar heranças a benefício de inventário e desde que os encargos não excedam a terça parte das forças herança, legado ou doação ou dos respetivos rendimentos, se estes forem afetados a prestações futuras e repetidas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 7.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ O arrendamento dos bens imóveis deve ser feito com rigorosa observância das disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

\_\_\_ CAPÍTULO III \_\_\_\_\_

\_\_\_ DOS ÓRGÃOS SOCIAIS \_\_\_\_\_

\_\_\_ SECÇÃO I \_\_\_\_\_

\_\_\_ DISPOSIÇÕES GERAIS \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 8.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – A fundação é dotada dos seguintes órgãos sociais: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Conselho de Administração, dele fazendo parte o Órgão Executivo, desde que deliberado previamente, por aquele, tal participação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Diretor Executivo; e \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2 – O cargo de Diretor Executivo será sempre exercido, por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 9.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 - É admitida a remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da fundação exigir a presença prolongada de um ou de mais membros dos corpos gerentes, nos seguintes termos: \_\_\_\_

\_\_\_\_ a) A remuneração do presidente do conselho de administração terá como limite máximo o montante de dois salários mínimos nacionais; \_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Os restantes membros do conselho de administração, os eventuais membros do órgão executivo e elementos do conselho fiscal serão remunerados, nas sessões em que participem, segundo o critério das "Senhas de Presença", nos termos constantes de deliberação do conselho de administração; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Não é permitida a acumulação das remunerações previstas com quaisquer outras formas de remuneração, diretas ou indiretas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 10.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ SECÇÃO II \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 11.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 - O conselho de administração é constituído por três membros que, sem prejuízo da possibilidade de recondução, exercerão funções por um

*Proprietário*  
*lig* *S/A*  
*[Handwritten signature]*

período de quatro anos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2 – Os membros do conselho de administração elegerão, anualmente, de entre si, o presidente, o tesoureiro e o secretário. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3 – As vagas que ocorrerem serão preenchidas pelos suplentes pela ordem adiante referida e se esgotados os nomes indicados será efetuada uma eleição resultante de uma votação obtida numa reunião dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ouvidos o Bispo da Diocese de Santarém, o Presidente da Câmara Municipal da Chamusca e o Provedor da santa Casa da Misericórdia da Chamusca, tendo voto de qualidade o presidente do conselho de administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4 – Os mandatos dos membros do conselho de administração considerar-se-ão automaticamente renovados por iguais e sucessivos períodos de tempo, se a maioria dos administradores em exercício a isso não se opuser, até seis meses antes da data do termo de cada mandato. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 12.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – Compete ao conselho de administração gerir, sem limitação alguma, a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Interpretar os fins que a fundação deve servir, assegurando a compatibilidade entre esses fins e os planos de ação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Aprovar os princípios de política geral da fundação e a definição das estratégias mais adequadas à realização dos seus fins; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Aprovar os critérios a seguir na gestão de recursos humanos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Assegurar a gestão do património da fundação com vista ao seu desenvolvimento, designadamente comprando bens móveis e imóveis,

aceitar heranças e contratar arrendamentos, com observância das regras processuais de direito comum; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; \_\_\_\_\_

\_\_\_ g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, com observância das regras de direito comum; \_\_\_\_\_

\_\_\_ h) Representar a fundação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

\_\_\_ i) Criar, modificar ou extinguir serviços e aprovar as normas de funcionamento interno que julgue necessárias ao bom andamento dos serviços e controlar o seu funcionamento; \_\_\_\_\_

\_\_\_ j) Orientar e dirigir, de acordo com os princípios gerais de política e de estratégia definidos, o desenvolvimento das atividades; \_\_\_\_\_

\_\_\_ l) Apreciar e aprovar despesas correntes e de investimento; \_\_\_\_\_

\_\_\_ m) Interpretar e fazer cumprir a legislação aplicável à fundação, quer no domínio das atividades, quer no de gestão e regime do pessoal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ n) Celebrar e rescindir contratos de trabalho de acordo com a legislação aplicável; \_\_\_\_\_

\_\_\_ o) Assegurar o expediente corrente; \_\_\_\_\_

\_\_\_ p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2 – O conselho de administração, nos termos da alínea h) do n.º 1 será representado pelo seu presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3 – O conselho de administração poderá delegar alguns dos seus

*Lyeduto*  
*cy GA*  
*JS*  
*ms*

poderes em profissionais qualificados ao serviço da fundação, ou em mandatários, para a prática de determinados atos ou categoria de atos aprovados em reunião conjunta dos órgãos sociais, bem como revogar os respetivos mandatos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 13.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – O conselho de administração deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente. \_

\_\_\_ 2 – Em caso de impedimento, qualquer membro do conselho de administração poderá delegar os seus poderes num dos outros membros, mediante carta dirigida ao seu presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 14.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do seu presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 15.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ Compete ao membro tesoureiro, que com essa qualidade seja designado pelo conselho de administração, superintender em qualquer escrituração e operação de tesouraria, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Ser o guardião dos valores financeiros da fundação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Vigiar a escrituração correta de todos os livros de tesouraria; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Assinar as autorizações de pagamento com o presidente do conselho de administração; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Assinar as fichas bancárias para constituição de depósitos e

movimentação das contas bancárias; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Assinar juntamente com o presidente do conselho de administração qualquer operação financeira. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ SECÇÃO III \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ DO DIRETOR EXECUTIVO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 16.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 – Ao diretor executivo compete, no caso de deliberação do conselho de administração favorável, a gestão corrente da Fundação, desde que observe as linhas definidas por aquele conselho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2 – Poderá, desde que para tanto seja deliberado pelo conselho de administração, no âmbito do setor da gestão corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Administrar o património da Fundação, adentro das linhas estabelecidas pelo conselho de administração; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Despachar assuntos normais de expediente e outras que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do conselho de administração, na primeira reunião subsequente; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciadas pelo conselho fiscal; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) Preparar e submeter a parecer do conselho fiscal e à aprovação do conselho de administração, os orçamentos, relatórios e contas da instituição de que tenha sido incumbido; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) Propor ao conselho de administração as incorporações do património; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) Organizar e gerir o quadro de pessoal da instituição; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ g) Exercer as demais competências que os presentes estatutos lhe



7

confirmam, procurando sempre dar cumprimento à vontade do fundador, conhecida e/ou expressa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ SECÇÃO IV \_\_\_\_\_

\_\_\_ DO CONSELHO FISCAL \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 17.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1 – O conselho fiscal é constituído por três membros e a sua designação far-se-á pela forma que a seguir se indica: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Um membro designado pelo Bispo da Diocese de Santarém; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Um membro designado pela Câmara Municipal da Chamusca; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Um membro designado pela Santa Casa da Misericórdia da Chamusca. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Artigo 18.º \_\_\_\_\_

\_\_\_ Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Exercer e fiscalizar a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do conselho de administração, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que sirvam de suporte à Fundação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Verificar se o inventário de todos os bens da fundação está bem descrito e atualizado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 19.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ O conselho fiscal deve ser convocado pelo respetivo presidente e deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, lavrando ata das deliberações no competente livro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ CAPÍTULO IV \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ DISPOSIÇÕES DIVERSAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 20.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ As propostas de modificação dos estatutos ou de alterações dos fins da fundação a fazer à entidade competente para proceder às mesmas deve ser aprovada por deliberação conjunta dos órgãos sociais da fundação, tomada por unanimidade dos votos dos membros presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 21.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ No caso de extinção da Fundação, os seus bens serão entregues à Santa Casa da Misericórdia da Chamusca, que será a entidade liquidatária. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Artigo 22.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração, de acordo com a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

*João Manuel de Silva dos Santos*

*Adelino Gomes [illegible]*

*[illegible]*

*O Notário, F. L. L. L.*